



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N.º. 1.514, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a doação de imóveis e altera dispositivo da Lei nº 1.646/2022, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 12, 123 e, no que couber, o art. 171-A, todos da Lei Orgânica do Município, e observados, no que couber, as disposições das Leis nº. 1.372, de 15 de agosto de 2017 e nº. 1.377, de 26 de outubro de 2017 e alterações (...)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor dos donatários (as) abaixo relacionados, consubstanciados em requerimentos apresentados ao Poder Executivo Municipal, mediante protocolos e a formalização de processos administrativos, com o (s) devido (s) e parecer (es) jurídico, o (s) imóvel (eis) identificado (s), a saber:

I - DONATÁRIO: Waldir Marcondes Gomes 05006274875, empresa de direito privado, inscrita n CNPJ nº 46.715.360/0001-70, com endereço comercial na Rua: João Bispo de Carvalho, 859, Parque Industrial II, Costa Rica-MS, no ato representada pelo proprietário Waldir Marcondes Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 6394666 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 050.062.748-75, residente e domiciliada na Rua Eurides Correa Gomes, 53, Ramez Tebet, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote nº 20, Quadra nº 02, Parque Industrial II, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 375,000 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado na matrícula nº 9.026 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote nº 21; SUL: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote nº 19; Leste: Medindo 15,00 metros, limitando-se com o lote nº 06; Oeste: Medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Amazonas. Com cláusula de reversão. Proc. Adm. nº 006074/2004

II - DONATÁRIO: Waldir Marcondes Gomes 05006274875, empresa de direito privado, inscrita n CNPJ nº 46.715.360/0001-70, com endereço comercial na Rua:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

João Bispo de Carvalho, 859, Parque Industrial II, Costa Rica-MS, no ato representada pelo proprietário **Waldir Marcondes Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 6394666 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 050.062.748-75, residente e domiciliada na Rua Eurides Correa Gomes, 53, Ramez Tebet, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote nº 06, Quadra nº 02, Parque Industrial II, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 375,000 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado na matrícula nº 9.012 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote nº 05; SUL: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote nº 07; Leste: Medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua João Bispo de Carvalho; Oeste: Medindo 15,00 metros, limitando-se com o lote nº 20. Proc. Adm. nº 006074/2004

III - **DONATÁRIOS:** **Edson Barbosa Ferreira Gonçalves**, brasileiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 1545110 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 021.334.131-03, casado em regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, com **Fabiana dos Santos Garcia**, brasileira, vendedora, portadora a cédula de identidade RG nº 1713750 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 041.136.471-51, residentes e domiciliados na Rua Capão, 178, Cachoeira, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote nº 16, Quadra nº 23, Loteamento Vale do Amanhecer, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 484,510m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e quinhentos e dez milímetros quadrados), registrado na matrícula nº 6.401 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 11,04 metros, limitando-se com o lote nº 02; SUL: Medindo 11,04 metros, limitando-se com a Rua 05; Leste: Medindo 44,05 metros, limitando-se com o lote nº 15; Oeste: Medindo 44,05 metros, limitando-se com os lotes nº's 17, 18, 19, 20 e parte do Lote nº 21. Protocolo nº 2623/2022

IV - **DONATÁRIOS:** **Geraldino Nogueira Ferreira**, brasileiro, trabalhador rural, portador da Carteira de Identidade RG nº 364.782 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 607.992.421-87, casado em regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977 com **Margarida Borges da Silva**, brasileira, trabalhadora rural, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000674640 SSPMS, inscrita no CPF sob o nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

562.342.441-49, ambos residentes e domiciliados na Rua: Bahia, 215, Sonho Meu IV, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote nº 07, Quadra nº 03, Loteamento Sonho Meu IV, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 274,155m² (duzentos e setenta e quatro metros e cento e cinquenta e cinco milímetros quadrados), registrado na matrícula nº 9.201 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 11,19 metros, limitando-se com a Rua Bahia; SUL: Medindo 11,19 metros, limitando-se com o lote nº 05; Leste: Medindo 24,50 metros, limitando-se com o Lote nº 08; Oeste: Medindo 24,50 metros, limitando-se com o Lote nº 06. Protocolo nº 1838/2022

V - DONATÁRIA: IDEAL MOVEIS LTDA, empresa de direito privado, inscrita n CNPJ nº 12.782.031/0001-20, com endereço comercial na Av: "J" Antônio Gabaron Vargas, 567, Jardim Eldorado, Costa Rica-MS, no ato representada pelo Srº **Ivanilson Teodoro de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 000890137 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 893.836.301-59, residente e domiciliada na Rua Antônio Bocalan, 395, centro, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote nº 03, Quadra nº 08, Jardim Eldorado, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 360,000 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 12.303 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 30,00 metros, limitando-se com o lote nº 02; SUL: Medindo 30,00 metros, limitando-se com o lote nº 04; Leste: Medindo 12,00 metros, limitando-se com o perímetro urbano de Costa Rica; Oeste: Medindo 12,00 metros, limitando-se com a Av.: "J". Proc. Adm. nº 000651/2012

VI - DONATÁRIA: Elizangela Furquim Rondon, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.085.038 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 002.784.261-40, residente e domiciliado na Rua: Ambrosina Paes Coelho, 1.784, Vila Santana, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote nº 03, Quadra nº 01, Loteamento Residencial Flor do Cerrado, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado na matrícula nº 19.863 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com os lotes nº's 01 e 02; SUL: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote nº 04; Leste: Medindo 10,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

metros, limitando-se com a Rua Marte; Oeste: Medindo 10,00 metros, limitando-se com parte da Fazenda Pombinho – Área remanescente /matrícula nº 0952.

Art. 2º Para fins de correção, altera o número do lote de terreno transcrito na Lei Municipal nº 1.646, de 10 de fevereiro de 2022, no art. 1º, inciso VIII, que nomina e qualifica como donatária(s), as senhoras Cássia Cristiane Santana da Silva, RG nº 62.339.541-1 SSP/SP e CPF nº 016.067.771-81 e Érika Milena Santana da Silva, RG nº 1.132.691 SSP/MS e CPF nº 004.241.811-93, e que passa a constar:

Art. 1º

....

VIII ...

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote 05, Chácara 46, Loteamento Urbano de Costa Rica, Município de Costa Rica, com área de 632,062 m² (seiscentos e trinta e dois metros e sessenta e dois milímetros quadrados), registrado na matrícula n. 10.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: medindo 50,46 metros, limitando-se com o lote n. 03; SUL: medindo 50,67 metros, limitando-se com o lote n. 05 e parte do lote n. 26; LESTE:

Art. 3º Ficam ratificados os pareceres jurídicos relativos aos protocolos e processos administrativos correspondentes às doações referidas no *caput*, deste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo emitirá autorização para lavratura de escritura de doação dos imóveis relacionados nesta Lei em favor dos respectivos donatários, observado em cada caso, o que consta do respectivo processo administrativo e o atendimento das obrigações estabelecidas na legislação municipal, em especial o cumprimento do período de carência e da finalidade da doação.

Parágrafo único. A autorização de escritura será outorgada:

I - sem cláusula de reversão, se cumpridos os requisitos legais ou recolhida indenização ao Município; ou

II - com cláusula de reversão, nos demais casos.

Art. 5º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

Art. 6º Revoga-se às disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 26 de maio de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Segue para análise e deliberação, Projeto de Lei que trata de doações de imóveis, na forma que disciplina a legislação municipal, em especial as Leis 1.372/2017 e 1.377/2017.

Serão beneficiados com as doações que consta do Projeto de Lei, que segue em apenso, donatários (as), que apresentaram requerimentos, e juntaram os documentos comprobatórios, que foram consubstanciados em Processos Administrativos, com os devidos pareceres jurídicos, e todos aptos a receberem escritura(s) definitiva(s).

Serão contemplados 6 (seis) donatários que apresentaram a documentação compatível e exigida para seguimento do processo de doação.

No art. 2º, faz-se a correção de uma doação proferida na Lei nº 1.646, de 10 de fevereiro de 2022. As donatárias Cássia Cristiane Santana da Silva e Érika Milena Santana da Silva, anexaram naquela oportunidade, contrato com a numeração do Lote de Terreno de nº 04, quando seria nº 05. O equívoco foi sanado, mediante o andamento do processo nº 292/2021, com tramitação na Procuradoria Jurídica.

Ademais, os processos individuais de cada imóvel descritos no Projeto de Lei, estão à disposição dos nobres vereadores para consulta e análise.

Sendo o que nos reserva para o momento, colocamo-nos à disposição dessa Casa de Leis, naquilo que for oportuno e necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

PARECER

Em análise do Protocolo nº 00292/2.021 de **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, do imóvel denominado **Lote nº 04 da Chácara nº 46, Loteamento Urbano de Costa Rica**, nesta cidade, com a área de 632,062 m², objeto da **Matrícula nº 10.015** do CRI local, encontra-se **localizado em loteamento devidamente regularizado**, originário do Sr. **WILSON GONÇALVES DA SILVA E OUTROS**.

Obs.: 1) Não houve alteração na denominação do imóvel;

2) Visualizar Escritura Pública de Doação em favor da Municipalidade (demais doadores).

É o parecer.

À **Secretaria Municipal de Assistência Social** para informar se o imóvel denominado lote 04, da quadra CH 46, do Bairro Centro, deste Município de Costa Rica - MS, pertence a algum Programa Social. Em caso afirmativo, realizar vistoria *in loco* como escopo de proceder à emissão de laudo atestando a execução completa da unidade habitacional, em obediência ao artigo 5.º, §§ 2.º e 3.º, da Lei 1.372/2017, além das informações acerca de desvio de finalidade.

Após, retorne à Procuradoria-Geral do Município para prosseguimento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

O **Município de Costa Rica – MS**, através do Protocolo Geral, nos termos do artigo 26 Da Lei 1048/2011, nos autos do processo nº. **2-292/2021**, em que se trata de **ESCRITURA DE DOAÇÃO**, comunica **ÉRIKA MILENA SANTANA DA SILVA**, domiciliado na Rua Josina Garcia de Melo, 884, Centro, Município de Costa Rica - MS, que seu pedido foi **deferido** (pedido aceito), conforme o parecer jurídico em anexo.

espacho 8- 292/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 2 de junho de 2023; 42º ano de Emancipação Político-Administrativa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal]

JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A matéria que segue em apenso, trata de pedido de autorização legislativa para abertura repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 150 mil, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964, tomando por base o previsto na Lei Orçamentária vigente, para pagamento de despesas finais devido a participação do clube no Campeonato Estadual de 2023, conforme descreve o Plano de Trabalho, que segue em apenso.

O Costa Rica Esporte Clube, sagrou-se campeão estadual, e conseqüentemente, as despesas excederam o programado – caracteriza-se, despesas suplementares, e que ocorreram diante do aparato mais “arrojado”, e que foi necessário para dotar o time de futebol em condições de disputar os jogos finais com reais condições de sermos vitoriosos.

As despesas complementares elencadas são: 1) Transporte; Alimentação; Salários; Encargos Trabalhistas e despesas diversas, com valores atribuídos na proposta de Plano de Trabalho.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Sem outros particulares, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 453/2023/PMCR
Costa Rica, 19 de maio de 2023.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Exmo. Sr.

Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue o Projeto de Lei nº 1.513/2023, “Autoriza o repasse financeiro no valor de R\$ 150.000,00 ao COSTA RICA ESPORTE CLUBE – CREC, para despesas finais com a participação no Campeonato Estadual de 2023; Autoriza ainda, a abertura de crédito suplementar e/ou especial na forma do Decreto Federal nº. 4.320/64, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal